

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0424/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 52 de 09 de dezembro 2019 (folhas 35 e 36); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 126/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 13 e 14), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 21 e 22), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 051/2018-datado 10.01.2018 (fls.27 e 28) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 09/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA, 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0425/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 056 de 07 de fevereiro de 2019 (folhas 32 e 33); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 171/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 12 e 13), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 17 e 18), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 048/2018-datado 09.01.2018 (fls.22 e 23) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 11/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0429/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 54 de 09 de dezembro 2019 (folhas 30 e 31); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 131/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 14 E 15), pronunciamento e análise do departamento de recurso humanos (fls. 19 e 20), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 429/2018-datado 09.01.2018 (fls.24 e 25) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar - PAD nº 10/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

É A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação